

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATO Nº 20220981

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.972.472-72, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, e de outro lado a firma BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA ODETE BORGES ASSIS, residente na , Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 212.987.342-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação empresa para o fornecimento de materiais de manutenção de bens imóveis, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas secretarias municipais (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SECULD, SETUR E SEGAB).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000685	UNIÃO SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	7,900	513,50
000687	UNIÃO SOLDAVEL 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	24,900	1.618,50
001329	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA - Marca.: TAF	UNIDADE	91,00	93,400	8.499,40
001333	CAIXA D'ÁGUA 2000LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	16,00	969,900	15.518,40
001406	CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE 2000L				
001406	PREGO 3X9 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	195,00	17,300	3.373,50
001407	ALICATE DE PRESSAO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	30,900	216,30
001407	ALICATE DE PRESSÃO 10"				
001838	LUVA ELETRODUTO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	228,00	0,900	205,20
001871	PINO MACHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	182,00	2,800	509,60
001872	LUVA PVC - Marca.: DELTAPLUS	PAR	200,00	29,900	5.980,00
001914	ROLO DE LÃ 23CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	98,00	29,400	2.881,20
004407	MARTELO 18MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	25,600	256,60
006620	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 3/4" - Marca.: INCA	UNIDADE	91,00	0,700	63,70
006621	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/2" - Marca.: INCA	UNIDADE	91,00	1,300	118,30
006622	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 4" - Marca.: INCA	UNIDADE	91,00	3,900	354,90
006633	TOMADA EMBUTIDA 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	70,00	7,300	511,00
006641	TRAMONTINA				
006641	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA 18 (DISJUNTORES) - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	68,00	74,300	5.052,40
006648	CONDUITE CORRUGADO 3/4" - Marca.: FORTLEV	METRO	364,00	2,400	873,60
006659	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO - Marca.: TAF	UNIDADE	137,00	13,100	1.794,70
006672	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 15A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	182,00	28,100	5.114,20
006676	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	182,00	6,500	1.183,00
006679	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 40A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	182,00	28,700	5.223,40
006681	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 70A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	182,00	45,100	8.208,20
006682	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	91,00	53,300	4.850,30
006686	CANAleta VENTILADA 30CM X 30CM - Marca.: DURIN	CAIXA	228,00	33,800	7.706,40
006705	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	4,600	299,00
006707	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	11,020	716,30
006709	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	29,300	1.904,50
006710	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	0,900	117,00
006712	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	3,700	481,00
006714	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	6,400	832,00
006716	REGISTRO DE PRESSÃO DE 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	49,00	12,200	597,80
006721	PARAFUSO INOX COM BUCHA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: RAYCO	PAR	49,00	8,100	396,90
006751	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	3,500	455,00
006777	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	82,600	5.369,00
006780	CAP SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	98,00	0,730	71,54
006782	CAP SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	98,00	3,500	343,00
006784	CAP SOLDÁVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	98,00	13,740	1.346,52
006801	BROCA PARA CONCRETO Nº 07 - Marca.: STARRET	UNIDADE	65,00	3,580	232,70
006804	BROCA PARA CONCRETO Nº 10 - Marca.: STARRET	UNIDADE	49,00	6,550	320,95
006806	BROCA PARA FERRO Nº 3 - Marca.: STARRET	UNIDADE	65,00	2,260	146,90
006808	BROCA PARA FERRO Nº 6 - Marca.: STARRET	UNIDADE	65,00	4,090	265,85
006810	BROCA PARA FERRO Nº 10 - Marca.: STARRET	UNIDADE	49,00	13,900	681,10
006813	CADEADO CR 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	65,00	23,900	1.553,50
006816	VERGALHÃO 5.0 X 12M - Marca.: SINOBRA	VARA	275,00	31,700	8.717,50
006824	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) -	PACOTE	33,00	50,600	1.669,80

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



006826	Marca.: PROKIT PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) -	PACOTE	33,00	119,400	3.940,20
006840	Marca.: PROKIT FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS) - Marca.: AR	METRO QUADRADO	488,00	26,800	13.078,40
006845	LIXA PARA FERRO 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	195,00	2,600	507,00
006847	LIXA PARA PAREDE 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	195,00	1,400	273,00
006848	MASSA ACRÍLICA LATÃO DE 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	195,00	172,900	33.715,50
006850	SELADOR ACRÍLICO DE 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	65,00	116,900	7.598,50
006853	PINCEL DE 6" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	65,00	3,900	253,50
006856	PINCEL DE 2" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	65,00	9,100	591,50
006858	PINCEL DE 4" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	65,00	14,900	968,50
006861	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (40CM X 40CM) - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	325,00	33,400	10.855,00
006863	PREGO 10X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	195,00	34,600	6.747,00
006870	THINER (5 LITROS) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	75,00	88,900	6.667,50
006872	TINTA ACRÍLICA (GALÃO 3,6L) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	195,00	31,900	6.220,50
006874	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML) - Marca.: IQUINE	UNIDADE	130,00	116,200	15.106,00
006878	VERGALHÃO DE 3/8" - Marca.: SINOBRA	VARA	260,00	95,400	24.804,00
006883	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO - Marca.: LIDER	UNIDADE	52,00	127,500	6.630,00
006885	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,80M - Marca.: CUPI	UNIDADE	65,00	314,900	20.468,50
006901	PERNAMANCAS DE 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	130,00	33,000	4.290,00
006904	RIPAS DE 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	300,00	16,000	4.800,00
006907	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	65,00	99,700	6.480,50
006914	RIPÃO DE 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
006915	ALIZAR SIMPLES - Marca.: CUPIUBA	UNIDADE	65,00	16,900	1.098,50
006916	FECHADURA PARA BANHEIRO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	52,00	58,500	3.042,00
006925	BOTA CANO CURTO - Marca.: VULCAFLX	PAR	7,00	48,200	337,40
006926	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L - Marca.: ATL	UNIDADE	65,00	15,900	1.033,50
006929	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - Marca.: WOR	UNIDADE	20,00	17,450	349,00
006932	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARA-QUEIISTA - Marca.: WORK	UNIDADE	3,00	91,900	275,70
006939	FACÃO 18" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	13,00	41,900	544,70
006952	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	937,400	1.874,80
006954	MARRETA 5KG - Marca.: OPER	UNIDADE	5,00	100,900	504,50
006956	MACHADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	83,790	335,16
006966	PÁ PERFIL QUADRADO COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	33,00	39,400	1.300,20
006969	SERROTE DE 20" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	13,00	54,300	705,90
006975	VÁLVULA DE SUÇÃO DE 1" - Marca.: HIGIBAN	UNIDADE	4,00	85,900	343,60
006985	LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA - Marca.: COLLINS	UNIDADE	100,00	23,600	2.380,00
007190	MARTELO 29MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	49,100	491,00
009118	PIA INOX DE 1,05M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	33,00	295,000	9.735,00
009147	INTERRUPTOR CONJUGADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	137,00	6,400	876,80
009167	CORDA DE ALGODÃO - Marca.: POLI CORDAS	METRO	260,00	5,600	1.456,00
009168	ESPÁTULA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	33,00	20,600	679,80
009169	LIMA CHATA - Marca.: STARRET	UNIDADE	100,00	17,800	1.780,00
009171	LIMA REDONDA - Marca.: STARRET	UNIDADE	20,00	23,900	478,00
009172	NÍVEL DE MÃO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	7,00	47,400	331,80
009173	PRUMO DE METAL - Marca.: RAMADA	UNIDADE	13,00	23,300	302,90
009456	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M - Marca.: ATLAS	UNIDADE	52,00	7,100	369,20
009457	TORNEIRA PARA JARDIM - Marca.: HERC	UNIDADE	65,00	6,300	409,50
009462	ARAME RECOZIDO Nº18 - Marca.: ARCELO MITTAL	QUILO	150,00	24,900	3.735,00
009466	PERFIL COMUM PARA FORRO (6M) - Marca.: ARRAFORRO	VARA	195,00	34,100	6.649,50
009467	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M - Mar ca.: BRASILIT	UNIDADE	195,00	34,200	6.669,00
009469	TINTA PVA LATÃO - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	195,00	206,100	40.189,50
009474	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 4M - Marca.: MISTA	UNIDADE	300,00	165,700	49.710,00
009476	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	300,00	188,600	56.580,00
009477	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	125,00	196,900	24.612,50
009479	FURADEIRA PROFISSIONAL COM MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 180 W - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	420,900	1.683,60
009481	BROCA SERRA COPO (JOGO) - Marca.: STARRET	JOGO	7,00	42,900	300,30
009483	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS) - Marca.: TRAMON TINA	JOGO	4,00	49,000	196,00
009484	DOBRADIÇAS DE 3" (TRÊS PEÇAS) - Marca.: SILVANA	PEÇA	33,00	17,700	584,10
010037	BOCAL COM RABICHO - Marca.: FLP	UNIDADE	159,00	4,150	659,85
010045	TÊE HIDRÁULICO DE 90º DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	1,400	91,00
010061	ADESIVO PLÁSTICO DE PVC 750 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	75,00	5,650	423,75
010063	ADAPTADOR CURTO DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	0,390	39,00
010065	ADAPTADOR CURTO DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	2,700	175,50
010068	PIA COM COLUNA (LOUÇA) - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	65,00	214,900	13.968,50
010069	RALO PARA BANHEIRO SIMPLES 4" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	12,900	970,80
030493	CONDUITE LISO 3/4" - Marca.: MAXILONA	MÊS	364,00	5,800	2.111,20
030499	CONECTOR PERFURANTE P - Marca.: INTERLLI	UNIDADE	228,00	15,600	3.556,80
030503	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	65,00	1,300	84,50
030507	LUVA HIDRAULICA 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	1,300	169,00
030510	LUVA HIDRAULICA 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	2,040	265,20
030512	LUVA HIDRAULICA 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	5,350	695,50
030517	TÊE HIDRÁULICO DE 90º DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	24,800	1.612,00
030519	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	7,600	494,00
030521	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	17,830	1.158,95
030533	CAL PCT COM 5KG - Marca.: SUPER CAL	UNIDADE	500,00	6,650	3.325,00
030572	ENCHÔ - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	43,700	305,90
030581	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA - Marca.: KALA	ROLO	10,00	243,500	2.435,00
030620	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	65,00	4,680	304,20
031641	FITA ISOLANTE 3M 18MM X 50M 3M - Marca.: 3M	UNIDADE	159,00	8,300	1.319,70
031649	INTERRUPTOR SIMPLES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	137,00	4,000	548,00
031657	TUBO DE ESGOTO DE 40MM PVC - Marca.: FORTLEV	VARA	65,00	47,300	3.074,50
031716	ARGAMASSA ACI 2 (PCT C/ 20KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	325,00	20,900	6.792,50
031719	ARGAMASSA PISO/PISO (PCT C/ 20KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	163,00	34,900	5.688,70
031727	VERGALHÃO 1/2 - Marca.: SINOBRA	VARA	275,00	141,800	38.995,00
031744	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M3 - Marca.: MATÉRIA PR	METRO CÚBICO	250,00	54,100	13.525,00
031745	PICARRA (CARRADA TRUCK DE 10M3) - Marca.: MATÉRIA PR	METRO CÚBICO	250,00	52,200	13.050,00
031772	COLUNA POP 6M - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	125,00	212,200	26.525,00
031775	PÓ XADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR) - Mar ca.: XADREZ	UNIDADE	65,00	21,800	1.417,00
031778	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA PARA CALHA C/ 1,00M DE LAR GURA - Marca.: CIVITI	METRO	130,00	158,450	20.598,50

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



031780	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M - Marca.: MISTA	UNIDADE	65,00	119,300	7.754,50
031805	TRENA DE 50M - Marca.: KALA	UNIDADE	4,00	77,600	310,40
044474	LONA - Marca.: MAXILONA	UNIDADE	13,00	149,900	1.948,70
044478	PISTOLA DE PINTURA - Marca.: VONDER	UNIDADE	4,00	252,700	1.010,80
044479	TUBO GALVONIZADO 1.1/4 - Marca.: TUPER	UNIDADE	65,00	316,000	20.540,00
044480	TELA GALVONIZADA - Marca.: ROMA	UNIDADE	65,00	59,200	3.848,00
044483	TORNEIRA SIMPLES 15 CM - Marca.: DURIN	UNIDADE	49,00	14,800	725,20
044512	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO - Marca.: BLUK	UNIDADE	65,00	6,500	422,50
054554	RAQUE COM ROLDANA MONOFÁSICA - Marca.: FORLUX	UNIDADE	228,00	18,000	4.104,00
054556	TOMADA DUPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	137,00	7,200	986,40
054558	LANTERNA - Marca.: AVANT	UNIDADE	46,00	19,700	906,20
054967	ABRACADEIRA DE NYLON DE 18MM C/100UD - Marca.: GOODY	PACOTE	91,00	26,200	2.384,20
054971	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	137,00	5,700	780,90
054972	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" 1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	137,00	13,900	1.904,30
054981	CANTONEIRA 10X12 - Marca.: ROCHA	UNIDADE	130,00	11,380	1.479,40
065783	TUBO HIDRÁULICO DE 25MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	29,700	4.455,00
065784	TUBO HIDRÁULICO DE 60MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	168,600	10.959,00
065793	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN - MILHEIRO - Marca.: CASA N	UNIDADE	130,00	1.183,900	153.907,00
065797	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (OITO PEÇAS) - M arca.: TRAMONTINA	JOGO	4,00	133,900	535,60
065813	AREIA (CARRADA TRUCK DE 10M3) - Marca.: MATÉRIA PRIMA	METRO CÚBICO	500,00	59,900	29.950,00
065827	BOCAL PLÁSTICO. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	137,00	8,800	1.205,60
065878	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,50M x 1,00M - Marca.: CUP	UNIDADE	65,00	249,500	16.217,50
079133	PEDRA PORTUGUESA PRETA - Marca.: MATERIA PRIMA	METRO QUADRADO	225,00	56,700	12.757,50
	PERDA PORTUGUESA: Forma irregular com 5 a7 cm2, aplicação em calçada, lapidada artesanalmente, na cor preta.				

VALOR GLOBAL R\$ 950.755,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 950.755,97 (novecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0302.041220004.2.004 Gestão do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 52.376,33, Exercício 2022 Atividade 0303.041210004.2.015 Gestão da Secret. Munic. de Planej. e Coordenação Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 25.176,65, Exercício 2022 Atividade 0304.041220004.2.022 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 52.712,93, Exercício 2022 Atividade 0305.041230004.2.036 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 28.562,89, Exercício 2022 Atividade 0309.131221327.2.058 Gestão da Sec. Municipal de Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento



3.3.90.30.24, no valor de R\$ 25.610,40, Exercício 2022 Atividade 0310.236950023.2.064 Gestão da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 21.903,88, Exercício 2022 Atividade 0311.151221517.2.067 Gestão da Secret. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 661.736,11, Exercício 2022 Atividade 0312.201220020.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 24.973,78, Exercício 2022 Atividade 0313.206050021.2.088 Gestão da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 25.361,55, Exercício 2022 Atividade 0318.181220018.2.092 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 32.255,55 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 03 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ(MF) 04.873.592/0001-07

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATANTE

BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 10.294.688/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N